

Versão 001 (julho/2024)	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO DO MIRÓ NETO ADVOGADOS	Data da aprovação: 12/07/2024
Elaborador: Pironti Advogados	Revisor: Giuliano Miró Ziliotto	Aprovador: Joaquim Miró

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO – MIRÓ NETO ADVOGADOS

Versão 001 – 07/2024

1. OBJETIVOS

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno ("**Política**") tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e reafirmar o compromisso do Miró Neto Advogados com o combate à corrupção, suborno, fraude e práticas relacionadas. Este documento está em total conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022).

Esta política visa guiar os colaboradores a adotarem comportamentos transparentes e íntegros, em total conformidade com o Código de Conduta do escritório Miró Neto Advogados. Dessa forma, todos estarão preparados para contribuir na identificação e prevenção de irregularidades, reduzindo potenciais riscos e reafirmando o compromisso sólido do escritório com a integridade e a ética em todas as suas operações.

2. APLICAÇÃO

Esta política é aplicável a todos os colaboradores do Miró Neto Advogados ("**escritório**"), independentemente de seus cargos ou funções, abrangendo sócios, advogados associados, empregados e estagiários/trainees, assim como qualquer pessoa que mantenha relacionamento direto ou indireto com o escritório, incluindo prestadores de serviços, parceiros, fornecedores, intermediários, despachantes, consultores, correspondentes, entre outros.

Todos que atuam em nome do escritório possuem o compromisso de conhecer e seguir todas as disposições deste documento e outras normas internas do Miró Neto Advogados. O descumprimento poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares conforme o Anexo de Consequências do Código de Conduta, além das sanções judiciais cabíveis.

3. DEFINIÇÕES

Preliminarmente, para melhor compreensão da Política as seguintes definições deverão ser consideradas:

- **Agente Público:** pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, apresentando vínculo com a Administração Pública brasileira ou estrangeira.
- **Corrupção:** ato ou efeito de corromper uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, mediante a oferta de uma vantagem indevida, com finalidade de obter vantagens ilícitas. Existem duas modalidades principais de corrupção:
 - i. **Corrupção ativa:** oferecimento ou promessa de vantagem indevida a Agente Público, em troca da realização, omissão ou atraso de algum ato funcional de competência deste.
 - ii. **Corrupção passiva:** prática realizada por Agente Público que, em razão de sua posição, solicita ou recebe, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, vantagens indevidas.
- **Due Diligence:** procedimento de avaliação de riscos, oportunidades e implicações associadas ao relacionamento com determinada pessoa física ou jurídica (*Target*), com objetivo de cultivar a manutenção de relações integras com terceiros, aplicável em casos operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros.

- **Lavagem de Dinheiro:** processo realizado por colaborador ou terceiro do Miró Neto Advogados para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.
- **Partes interessadas:** pessoas físicas ou jurídicas que possuem forte influência ou atuação junto ao Miró Neto Advogados (como colaboradores, consultores, órgãos governamentais, agentes públicos) ou possuam relação societária com o escritório.
- **Suborno:** ato de influência indevida realizada sobre um indivíduo, por meio da promessa, oferecimento ou entrega de bens, verbas, presentes ou favores, para favorecimento próprio ou de terceiros, para realização de determinado ato (ação ou omissão), ilegal ou irregular, por parte do beneficiário. Suborno é uma das formas de corrupção.
- **Vantagem indevida:** qualquer tipo de pagamento, em dinheiro ou na forma de presentes, viagens, hospedagens, doações, patrocínios, favores ou oportunidades profissionais, oferecidos com o objetivo de obter como contraprestação qualquer vantagem ilegal ou imoral.

4. DIRETRIZES GERAIS

O Miró Neto Advogados reafirma seu compromisso com os mais altos padrões éticos e de integridade em todas as suas operações. Em conformidade estrita com a legislação vigente e seu Código de Conduta, o escritório não tolera sob qualquer circunstância atos de suborno, fraude, lavagem de dinheiro, corrupção ou qualquer conduta inadequada que viole os princípios reguladores de sua atuação.

A construção de relacionamentos sólidos e confiáveis com clientes, parceiros de negócios e demais partes interessadas depende fundamentalmente do comportamento ético de todos os colaboradores. Diante de solicitações de vantagens indevidas ou propostas contrárias aos princípios desta Política, orientamos aos nossos colaboradores que esclareçam de maneira inequívoca que tais práticas não refletem os valores e princípios que norteiam nosso escritório.

Nenhum colaborador, prestador de serviços ou representante do Miró Neto Advogados será sujeito a penalizações por recusar-se a participar ou compactuar com atos de corrupção ou suborno, mesmo que isso resulte em atrasos ou perdas comerciais.

Este documento estabelece as diretrizes adotadas pelo escritório para combater a corrupção no cotidiano de suas atividades, promovendo assim um ambiente de trabalho íntegro, transparente e em total respeito às normativas legais vigentes.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

As interações dos colaboradores do Miró Neto Advogados com Agentes Públicos devem ser conduzidas de maneira clara e transparente, em total conformidade com o Código de Conduta do escritório.

Portanto, em estrito cumprimento à legislação em vigor, todos os colaboradores do escritório são expressamente proibidos, conforme estipulado pela Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e seu Decreto regulamentador (Decreto nº 11.129/2022), de realizar as seguintes condutas:

- a)** Prometer, oferecer ou conceder, diretamente ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a um Agente Público ou a terceiros a ele associados;
- b)** Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar de maneira comprovada a prática de atividades ilícitas;
- c)** Utilizar-se comprovadamente de uma pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários das ações praticadas.

Ademais, as interações com agentes privados, incluindo clientes e parceiros de negócios do escritório, devem seguir os rigorosos critérios de integridade

estabelecidos pelo Miró Neto Advogados, uma vez que os atos de suborno não se restringem ao setor público.

5.2. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

O Miró Neto Advogados adota diretrizes rigorosas para o oferecimento e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, alinhadas ao seu Código de Conduta e à legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e os Decretos nº 11.129/2022 e nº 10.889/2021.

É fundamental compreender que gestos que possam parecer benignos podem ser interpretados como formas de suborno. Portanto, todas as interações devem respeitar estritamente as seguintes normas:

Os brindes, presentes e hospitalidades não devem exceder o valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Eles não devem ser oferecidos pessoalmente a nenhum profissional e não devem ter a intenção de influenciar o destinatário na manutenção ou estabelecimento de relações comerciais com o escritório. Além disso, não devem recompensar decisões ou ações que facilitem negociações comerciais, e não deve haver litígio ou processo de acordo extrajudicial pendente entre o escritório e o destinatário.

É expressamente proibido o oferecimento, recebimento ou entrega de presentes a Agentes Públicos, conforme determinado pelo Decreto nº 10.899/2021.

Para esclarecimentos adicionais sobre o tema, os colaboradores podem consultar o Comitê de *Compliance* do Miró Neto Advogados ou utilizar o Canal de Denúncias. A adesão rigorosa a essas diretrizes é essencial para preservar a integridade e a transparência em todas as atividades do escritório.

5.3. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O Miró Neto Advogados proíbe expressamente qualquer doação política em nome do escritório, especialmente se for com a intenção de obter vantagens ou facilidades. O escritório adota uma postura estritamente neutra em relação a posicionamentos ou filiações político-partidárias. Além disso, não é permitido

patrocinar qualquer pessoa física ou jurídica que possa influenciar decisões de interesse do Miró Neto Advogados.

Todos os patrocínios realizados pelo escritório devem ser formalizados através de contratos, garantindo o registro e armazenamento adequado dos documentos, que estarão sujeitos a verificações e auditorias.

6. MECANISMOS INTERNOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

O Miró Neto Advogados adota procedimentos internos padronizados que têm como objetivo fortalecer as práticas anticorrupção e antissuborno, conforme exemplificado a seguir:

6.1. *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

As contratações de prestadores de serviços, consultores, terceiros e potenciais colaboradores devem ser precedidas de um processo de *Due Diligence*. Este processo tem como objetivo identificar possíveis riscos de integridade associados ao relacionamento, por meio da verificação da reputação, antecedentes, competência técnica e conformidade legal do terceiro ou colaborador em potencial.

6.2. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Todos os contratos celebrados com clientes, prestadores de serviços e demais terceiros devem incluir uma Cláusula Anticorrupção. Nesta cláusula, as partes declaram estar cientes da legislação vigente, do Código de Conduta e das demais normativas internas do Miró Neto Advogados. Comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que possa violar essas disposições.

Assim, o terceiro se compromete a cumprir os dispositivos legais aplicáveis em todas as suas interações com o Miró Neto Advogados. O não cumprimento dessa cláusula pode resultar em medidas disciplinares, conforme previsto no Anexo de Consequências do Código de Conduta do escritório, além das sanções legais cabíveis.

6.3. CONTROLES FINANCEIROS

Para garantir a confiabilidade e mitigação de riscos nas operações financeiras realizadas pelo Miró Neto Advogados, são implementados princípios e processos de gestão financeira específicos.

Primeiramente, a aprovação de pagamentos deve ser feita por um profissional diferente daquele que atuou no processo de compra ou despesa. Preferencialmente, todos os pagamentos devem contar com duas assinaturas para alçada de aprovação, assegurando dupla validação. Além disso, todos os documentos relacionados aos processos de compra e contratação de serviços devem ser incluídos juntamente com a liberação do pagamento. Os pagamentos efetuados pela contabilidade devem ser transparentes, específicos e devidamente armazenados, garantindo a documentação adequada.

6.4. TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

A promoção de capacitações e treinamentos é essencial para manter a cultura de ética e integridade no Miró Neto Advogados. O escritório se compromete a realizar, de forma contínua e periódica, treinamentos sobre as diretrizes do Sistema de Integridade, especialmente sobre a Política Anticorrupção e Antissuborno, garantindo que colaboradores e terceiros estejam alinhados com os padrões éticos estabelecidos pelo escritório.

6.5. CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os colaboradores e terceiros relacionados ao Miró Neto Advogados devem comunicar ao Comitê de *Compliance* qualquer violação ou suspeita de violação das regras deste documento.

O Miró Neto Advogados disponibiliza um Canal de Denúncias para que qualquer pessoa possa relatar irregularidades ou violações das normas deste Código e das políticas internas. Esse Canal é externo, independente, e permite relatos anônimos ou identificados, conforme a preferência do denunciante. Garantimos a

confidencialidade, o anonimato e o compromisso de não retaliar aqueles que denunciam de boa-fé.

O Comitê de *Compliance* é responsável por receber, avaliar e investigar as denúncias, assegurando imparcialidade no processo. A apuração seguirá o procedimento estabelecido no Fluxo do Canal de Denúncias.

7. SANÇÕES

Qualquer conduta que possa potencialmente violar as disposições deste documento deve ser reportada através do Canal de Denúncias oficial do Miró Neto Advogados. O escritório tomará as medidas necessárias para investigação e, caso seja necessário, aplicará as medidas disciplinares descritas no Anexo de Consequências do Código de Conduta, além das demais sanções legais aplicáveis.